

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo Nº11.275\2023-SEMAD, referente ao procedimento do 1º Termo Aditivo – **PRORROGAÇÃO (PRAZO) ao Contrato nº019.2022.SEMAD.PMA, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e o Sr. Sandro de Oliveira, inscrito no CPF nº695.860.040-15**, cujo o objeto é a Contratação de leiloeiro público oficial para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de leilões públicos de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2023 a 29/11/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** 2. Ficam ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** 3. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto do instrumento contratual, a qualquer título. Dessa forma não há ônus para a Prefeitura Municipal de Ananindeua. **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 4. O presente Termo Aditivo está vinculado ao processo administrativo nº 11.275/2023.SEMAD, e fundamentado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Consta nos autos, Autorização e Justificativa, assinado pelo Secretário Municipal Sr. Thiago Freitas Matos, Parecer nº2.264/2023 – ASJUR/SEMAD, assinado pelo assessor jurídico Sr. Ítalo Juliano Garcia Vaz -OAB\PA 21.407,” Entendo pela viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ora analisado considerando as razões esposadas pelo relatório de fiscalização de Contrato e a fundamentação jurídica no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Assim **como, Parecer Jurídico nº2.310\2023\PROGE**, assinado pelo Assessor Jurídico Luiz Filipe Batista Lima, e por Danilo Ribeiro Rocha,” Ante todo o exposto, está Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022**

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

– SEMAD/PMA, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( **X** ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 07 de dezembro de 2023.